

**Controladoria-Geral do Estado
Subcontroladoria-Geral de Controle Interno**

Parecer Nº 103/2022

Unidade Auditada: Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CIAMA

UG: 16505

Exercício: 2021

Responsável: Antônio Aluizio Brasil Barbosa Ferreira

1. Durante o exercício de 2021, foram realizados trabalhos de auditoria, com a consequente emissão do **Relatório nº 114/2021-SCGCI/AM**, objetivando emitir opinião sobre a regularidade da gestão, sob os aspectos definidos pelo Tribunal de Contas do Estado-TCE/AM, em atendimento à Resolução de nº05/90.
2. Os trabalhos foram desenvolvidos considerando as disposições do Regimento Interno da Controladoria Geral do Estado, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e das diretrizes estabelecidas no Plano de Auditoria da CGE/AM, aprovado pela Portaria 016/2021-GCG/CGE e na **Ordem de Serviço nº 07/2021-SCGI/CGE/AM**, baseando-se na análise dos atos registrados nos Sistemas AFI, Portal da Transparência, SGC, E-Contas, AJURI e SCDP e demais informações fornecidas pela própria Unidade.
3. A falha corresponde a: desatualização dos dados publicados no sítio eletrônico da Unidade, comprometendo o exercício do controle social, a qual será monitorada por esta Controladoria.
4. Dado o prazo contido na Instrução Normativa n. 001/2020, a presente Unidade apresentou Plano de Providências informando como e quando adotará as medidas para sanar as impropriedades detectadas nas auditorias correspondentes.
5. Dessa forma, dando seguimento aos trabalhos da Controladoria, constatou-se que, de forma geral, a **Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas – CIAMA** cumpriu as normas legais e regulamentares pertinentes e enviou os documentos necessários à comprovação da boa gestão administrativa, orçamentária e financeira.
6. Face ao exposto, e em atendimento às determinações contidas nos arts. 70 a 74 da Constituição Federal e art. 184, §2º, III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, ressalvadas a impropriedade apontada, a qual **não comprometeu** a probidade da gestão ou dos Administradores na utilização dos recursos públicos alocados à Unidade, **não causou prejuízo** à Fazenda Estadual e **foi sanada**, no exercício de 2021, conclui-se pela **REGULARIDADE**.
7. Por fim, cumpre ressaltar que este Parecer não elide nem respalda irregularidades não detectadas na presente avaliação, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

**Controladoria-Geral do Estado
Subcontroladoria-Geral de Controle Interno**

Manaus, 09 de março de 2022.

Lúcia de Fátima Ribeiro Magalhães
Subcontroladora-Geral de Controle Interno

Aprovado por:


Otávio de Souza Gomes
Controlador-Geral do Estado do Amazonas.

